



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 013/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador MANOEL CORREIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo, que propõe a criação do cargo público de **Reitor do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú (CEUMAR)**, instituição de ensino superior criada nos termos da **Lei nº 3.505, de 22 de dezembro de 2023**.

O cargo proposto será de **provimento em comissão**, com nomeação pelo **Chefe do Poder Executivo**, e tem como atribuições a **coordenação, planejamento, administração e controle das atividades acadêmicas e docentes do CEUMAR**, garantindo a execução do planejamento estratégico da instituição.

Além da criação do cargo, o projeto fixa o **subsídio do Reitor**, equiparando-o ao subsídio de **secretário municipal**, e prevê **auxílio financeiro** para suas atividades.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua adequação **orçamentária, financeira e legal**, conforme as disposições da **Lei Orgânica do Município de Maracanaú** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Competência da Câmara Municipal

A proposição está amparada no **artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município**, que estabelece a competência legislativa da Câmara para dispor sobre **matéria orçamentária e criação de cargos públicos**.

O **artigo 149 da Lei Orgânica** determina que a Lei Orçamentária Anual **não poderá conter dispositivos estranhos** à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvando a **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**, como ocorre no presente caso.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

2. Criação de Cargo Público e Fixação de Subsídio

A criação do cargo de **Reitor do CEUMAR** atende às disposições do **artigo 37, inciso II, da Constituição Federal**, que prevê que a investidura em cargo público depende de lei específica.

O **subsídio do cargo** está vinculado ao teto estabelecido para os agentes públicos municipais e será equivalente ao de **secretário municipal**, observando os limites previstos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

3. Papel da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Nos termos do **artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, esta Comissão tem a responsabilidade de analisar a matéria dentro da sua competência, observando a legalidade, a adequação financeira e a regularidade do projeto.

Além disso, o **artigo 15 do Regimento Interno** reforça a competência do Plenário para deliberar sobre questões financeiras, incluindo a **criação de cargos públicos e fixação de remuneração**.

4. Justificativa do Regime de Urgência

O **artigo 149 do Regimento Interno** permite ao Prefeito enviar à Câmara **projetos de lei sobre matéria de sua competência e, se reputar urgente**, solicitar tramitação em **regime de urgência**, reduzindo os prazos regimentais.

Considerando que a **estruturação do CEUMAR** é uma prioridade da administração municipal e que a ausência de um reitor compromete seu funcionamento, a tramitação em **regime de urgência** se mostra fundamentada.

III - ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

1. Justificativa da Proposta

O projeto busca garantir a **gestão e administração do CEUMAR**, promovendo o funcionamento adequado da instituição. A criação do cargo de **Reitor** é necessária para a **coordenação acadêmica e administrativa**, assegurando o cumprimento dos objetivos previstos na legislação de criação da universidade.

2. Impacto Financeiro e Fontes de Recursos

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

O **artigo 5º do projeto** define que **as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do próprio CEUMAR**, podendo ser suplementadas, se necessário. Dessa forma, **não há impacto adicional ao orçamento municipal**, pois os recursos estão previstos no planejamento financeiro da instituição.

O **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64** determina que a **criação de despesa deve estar lastreada em recursos previamente identificados**, exigência atendida pelo presente projeto.

3. Adequação ao Princípio da Responsabilidade Fiscal

A proposta respeita as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, garantindo a **transparência orçamentária** e a **sustentabilidade das contas públicas**.

IV - CONCLUSÃO

Diante da análise técnico-financeira e jurídica, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** opina **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 013/2025**, considerando que:

1. A proposta está **em conformidade** com a **Lei Orgânica do Município**, o **Regimento Interno da Câmara** e a **legislação federal aplicável**;
2. A criação do cargo de **Reitor do CEUMAR** é essencial para garantir a **gestão e administração da instituição**, assegurando o cumprimento de suas atribuições legais;
3. O subsídio do cargo **está dentro dos limites legais**, equiparado ao de **secretário municipal**;
4. As despesas para sua execução **serão suportadas pelo orçamento próprio do CEUMAR**, sem impacto adicional ao orçamento geral do município;
5. O **regime de urgência** está fundamentado no **artigo 149 do Regimento Interno**, sendo justificado pela necessidade de viabilizar o funcionamento do CEUMAR.

Vereador MANOEL CORREIA
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação